

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA -
COEDE/PR**

COMISSÃO: Capacitação, Mobilização e Articulação.

DATA: 09/09/2019

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Carlos Renato do Rozario	Apae de Paranaguá
Abimael Mardegan	SEJUF

Apoio Técnico: Flavia Bandeira Cordeiro Portela
Coordenador: Carla

Relatório:

3.1. Resposta ao Ofício 095/2019 COEDE/PR – Ofício 307/2019 e 078/2019 – IBGE/PR

Histórico: O Censo do IBGE é realizado a cada 10 anos. Percebemos que os dados apontados do CENSO, no que trata da população com deficiência, não condiz com a realidade. Isso porque o questionário que mensura se tem alguém com deficiência na família, possibilita que, com a resposta positiva, pessoas que não possuem de fato uma deficiência sejam enquadradas.

É fundamental que o questionário seja bem elaborado, para que consigamos obter no final do CENSO, o dado mais próximo da realidade.

Parecer da Comissão em JULHO/2019: Enviar ofício ao IBGE perguntando sobre o questionário do CENSO2020 que irá mensurar a população com deficiências. Enviar ofício ao CONADE questionando se houve alguma articulação com o IBGE quanto ao questionário do CENSO 2020.

Parecer do COEDE: APROVADO

RETORNO SETEMBRO 2019: Em retorno ao ofício 095/2019 encaminhado por este Conselho o IBGE encaminhou cópia da Lei n. 13.861/2019 que altera a Lei n. 7853/89 incluindo as especificidades inerentes ao transtorno do espectro autista no censo demográfico.

Sugestão de Encaminhamento: Reiterar o ofício anterior uma vez que não houve respostas quanto à elaboração do questionário das outras deficiências.

3.2. Resposta ao Ofício 074/2019 COEDE/PR – Livro Acessível

Histórico: Em resposta ao ofício 074/2019 que trata do Termo de Ajuste de Conduta do Livro Acessível, à EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ informa já ter ciência e afirma também já estarem preparados para atender a qualquer demanda.

Parecer da Comissão: Ciente

Parecer do COEDE: **Aprovado**

3.3. Resposta ao Ofício 106/2019 - Surdovel

Histórico: Em resposta ao Ofício 106/2019 deste Conselho, a Surdovel informa que tomou ciência das recorrentes faltas de seu membro indicado por meio do Ofício e requereu que não seja aplicada a penalidade prevista uma vez que passará a acompanhar de forma incisiva a participação de seus membros nas próximas reuniões do Conselho.

Parecer da Comissão: Considerando que houve 03 faltas consecutivas da Instituição, e no direito á ampla defesa não houve a justificativa das faltas ocorridas, sugere-se a substituição da instituição conforme o Art. 6º VIII e Art. 7º Parágrafo Único, citado abaixo.

Art. 6º Perderá o mandato a organização ou entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições.

VIII – repetição consecutiva de número igual a 3 (três) faltas injustificadas

e **Art. 7º** A perda de mandato da organização ou entidade da sociedade civil dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa. **Parágrafo Único.** O membro titular que perder o mandato terá sua vaga assumida pelo suplente e a suplência será ocupada pelo participante que obteve a seguinte maior votação na Assembleia de eleição

Parecer do COEDE: **Aprovado a Permanência da Surdovel no Conselho**